



ACURA GESTORA DE RECURSOS, LTDA. – CNPJ: 18.167.777/0001-00

POLÍTICA DE APROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

| | |
|-----------------------------|---|
| SUMÁRIO DO DOCUMENTO | Determina as diretrizes para seleção, aprovação e monitoramento dos diferentes prestadores de serviço de todos os fundos e carteiras administradas sob a responsabilidade de gestão da empresa. |
| Referência | Maio/2022 |
| Confidencialidade | Confidencial |
| Versão | V1 |
| Estado | Aprovado |
| Emissor | Risco e Compliance |
| Autor | Reinaldo Fumoto |
| Cargo do Autor | Diretor de Risco e Compliance |
| Data de Criação | 03/05/2022 |
| Última Atualização | 03/05/2022 |
| Data de Publicação | 10/05/2022 |

PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

1 INTRODUÇÃO

Esta política tem como objetivo determinar as diretrizes que devem conduzir o processo de seleção, aprovação e monitoramento dos diferentes prestadores de serviço (“Prestadores”) contratados pela Acura Gestora de Recursos Ltda (“Acura Capital”), para todos os fundos e carteiras administradas sob sua responsabilidade de gestão. Tais diretrizes visam o cumprimento do seu dever fiduciário para com os melhores interesses dos seus clientes, bem como o zelo pela sua imagem, reputação, integridade do mercado e prevenção de questões tais como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção.

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Instrução CVM n.º 558 define o escopo de atuação e responsabilidades da área de Risco como identificação, monitoramento e ajuste dos riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacionais e de crédito. Este procedimento diz respeito, principalmente, a risco de contraparte, o qual por sua vez carrega potencial para materialização dos demais riscos. Assim sendo, a integridade e respeito das práticas definidas neste documento é responsabilidade da área de Risco.

Para o cumprimento de tal responsabilidade, a área de Risco conta com o suporte do arcabouço de políticas e procedimentos de Compliance que se relacionam aos riscos presentes no relacionamento com os Prestadores, assim como a existência do Comitê de Risco e Compliance, ou subcomitê de pauta específica.

O mandato do comitê neste contexto diz respeito à: validação de solicitações de aprovação de novos Prestadores, e revisão dos aprovados; ao monitoramento da qualidade dos serviços prestados e relacionamento estabelecido; e definição de planos de ação para casos que venham a exigir tratativas específicas. O comitê terá pauta específica ao contexto deste procedimento anualmente, ou através de convocação extraordinária.

3 APROVAÇÃO DE NOVOS PRESTADORES

O processo de aprovação de novos Prestadores envolve interação entre as áreas de Investimentos, Risco e Compliance em diferentes etapas: Solicitação, Verificação e Análise de Precedentes (*background check*), Levantamento e Análise de Dados, e Submissão ao Comitê de Risco e Compliance.

A análise prévia à aprovação contida em cada uma destas etapas tem como linhas gerais norteadoras os padrões éticos, as competências e diligência na prestação do serviço, bem como a existência de políticas, procedimentos e controles internos na estrutura do prestador. As subseções abaixo detalham tais etapas e definem a responsabilidade das áreas envolvidas em cada uma delas.

3.1 SOLICITAÇÃO

A solicitação de abertura do processo de aprovação de um novo Prestador deverá ser realizada pela área de Investimentos que possua esse interesse e demanda. Para tal, deverá formalizar essa solicitação junto à área de Risco, que deverá conter o racional fundamentador da solicitação e considerar os seguintes critérios mínimos::

- Reputação do prestador;
- Capacitação técnica;
- Escopo do serviço a ser contratado;
- Apresentação dos documentos requeridos por legislação ou regulamentação específica, como credenciais, certificações, recomendações, avaliações recentes realizadas, entre outros;

- Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e, aspectos socioambientais;
- Verificar a existência de possíveis conflitos de interesse, que possam comprometer a realização do serviço, ou possam expor negativamente a imagem da empresa.

Para prestadores de serviço de intermediação de negociação de ativos (“Corretoras”)

- Os mercados cobertos e a liquidez potencialmente acessível;
- A qualidade suposta na execução de ordens e questões pós-negociação;
- O uso de ferramentas e sistemas operacionais eficientes;
- O interesse e aplicabilidade de serviços complementares e de *research*;
- Existência de potencial para otimização ou redução de custos.

Para prestadores de serviços de assessoria e consultoria relacionados direta ou indiretamente com os investimentos e desinvestimentos do FIP (“Avaliadores”)

- Relação custo-benefício para o FIP;
- Capacitação técnica compatível com a estratégia e setor de atuação do FIP.
- Carteira de clientes da empresa especializada ou de seus principais executivos;
- Existência e tratamento de eventuais conflitos de interesses entre a empresa a ser contratada, o gestor de recursos, e/ou membros dos comitês, e/ou consultor do FIP, e as sociedades investidas que serão objeto de avaliação;

Este tipo de prestador de serviço, somente poderá ser contratado para avaliação a valor justo dos ativos que compõe a carteira do FIP, classificado como entidade de investimento, mediante aprovação do Administrador Fiduciário.

3.2 VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE PRECEDENTES (*BACKGROUND CHECK*)

Havendo sustentação do racional exposto para a solicitação, a área de Compliance realizará a verificação e análise de precedentes. Esta consiste em um conjunto de pesquisas aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que compõem a entidade com a qual a solicitação pretende que a Acura Capital passe a se relacionar, a fim de evitar que o seu nome seja associado a condutas repreensíveis, inobservância de leis e regulações, mídias negativas, ou quaisquer outros fatos desabonadores em função do estabelecimento de tal relacionamento.

Concluído o *background check*, na inexistência de apontamentos relevantes, dar-se-á sequência ao processo.

3.3 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Na ausência de apontamentos relevantes como resultado do *background check*, a área de Risco prosseguirá com o processo através de um levantamento e análise de dados qualitativos e quantitativos. Esse levantamento e posterior análise têm como objetivo conhecer mais detalhadamente a robustez da estrutura do prestador, a sua atuação e qualidade de serviço, bem como contestar a argumentação que for passível de validação presente no racional previamente exposto pelo solicitante no ato de solicitação de abertura do processo de aprovação.

Caso seja aplicável, o levantamento de dados será realizado, principalmente, através de uma solicitação de auto-reporte por parte do prestador, em que este terá de responder às questões e cumprir com as solicitações de envio de dados contidas no Questionário ANBIMA de Due Diligence para Contratação de Serviços Qualificados e Corretoras

(“QDD Anbima”). Após análise, caso exista alguma especificidade identificada que exija maior aprofundamento, questões e envio de dados adicionais poderão ser solicitados.

A Acura Capital deve observar o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso na contratação.

Concluída a análise de dados, dar-se-á seguimento ao processo através de submissão da solicitação e resultados obtidos nas etapas até aqui descritas ao Comitê de Risco e Compliance, ou subcomitê de pauta específica.

3.4 SUBMISSÃO AO COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

A submissão da solicitação e resultados obtidos ao Comitê de Risco e Compliance, ou subcomitê de pauta específica, é a etapa final do processo de aprovação de novos prestadores. Nele serão apresentação dos principais fatos e especificidades das etapas anteriores, concluindo com proposta de aprovação, aprovação parcial, ou comunicação de reprovação da solicitação.

A aceitação da recomendação exposta em caso de proposta de aprovação ou aprovação parcial será decisão discricionária do comitê. Entende-se como aprovação a aceitação integral da solicitação, e aprovação parcial como aceitação de estabelecimento de relacionamento com o prestador, porém com restrições quanto ao espectro de serviços complementares, mercados e classes de ativos a serem acessados.

A proposta deverá incluir a periodicidade com a qual o prestador, caso aprovado ou aprovado parcialmente, deverá ser submetido a nova avaliação. Esse período não deverá ser maior do que 24 meses, a depender dos resultados apresentados, conforme item 4.1. A cada reavaliação esse período poderá ser aumentado ou reduzido.

3.5 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O início das atividades dos prestadores deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pela área de Risco e Compliance.

O contrato escrito a ser celebrado deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (a) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (b) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (c) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (d) da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulamentação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Acura Capital, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade, o qual deverá ser arquivado na sede da Acura Capital. O funcionário do Prestador que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Prestadores com os quais se relaciona, a Acura Capital busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

No caso de corretoras os deveres principais da Acura Capital na busca dos melhores interesses de seus clientes são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos

clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

3.6 AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR CORRETORAS APROVADAS

Havendo a aprovação prévia de relacionamento com determinada Corretora, caso haja interesse e demanda por parte das áreas de Investimentos em acessar serviços adicionais que não foram abordados na aprovação inicial, dispensa-se para essa solicitação a etapa de *background check*. Um novo comitê poderá também ser dispensado, bastando que haja solicitação formal da área interessada com justificativa para tal, sem prejuízo de serem requeridos documentos complementares conforme solicitação da área de Risco e Compliance, bem como confirmação de que não houve alteração dos itens constantes no QDD Anbima desde seu último envio, por escrito.

4 PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O monitoramento dos Prestadores e do relacionamento estabelecido com eles é parte fundamental do zelo para com os deveres fiduciários da Acura Capital. Estes são cumpridos pela área de Risco e Compliance, sob supervisão do Diretor de Risco e Compliance, por meio de uma estrutura de controles contendo relatórios específicos de vigilância permanente a quaisquer tipos de condutas, fatos ou mídias negativas relacionadas aos diferentes Prestadores.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis-à-vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Acura Capital e seus clientes, incluindo, sem se limitar, às condutas negativas dispostas acima.

Tendo em vista a estrutura da Acura Capital, o processo para monitoramento contínuo do prestador contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a área de Risco e Compliance avaliará o desempenho do contratado versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotarão controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para os terceiros contratados.

Apontamentos relevantes resultantes dos monitoramentos serão levados ao Comitê de Risco e Compliance, ou subcomitê de pauta específica, para definição de tratativa, podendo casos de maior gravidade levar ao encerramento do relacionamento de forma discricionária por parte da área de Risco e Compliance e os de menor gravidade, levar à notificação do contratado para que sane a questão em prazo adequado.

4.1 SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA CONTRATADOS

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção àqueles contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Acura Capital segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos contratados:

I. Os Prestadores contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”. Não associados ou aderentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos (“Código”) e/ou com aprovação com ressalvas, da contratação pelo Comitê de Risco e Compliance;

- “Médio Risco”. Associados ou aderentes ao Código, e/ou com aprovação com recomendações, da contratação pelo Comitê de Risco e Compliance; e

- “Baixo Risco”. Associados ou aderentes ao Código, e/ou com aprovação total, da contratação pelo Comitê de Risco e Compliance.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “Alto Risco”. Com a periodicidade mínima anual, a Acura Capital deverá rever o desempenho de cada prestador avaliando, entre outros aspectos:

(i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollar; (iv) potenciais conflitos de interesse; (v) processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; (vi) processos judiciais e/ou criminais; (vii) a qualidade das avaliações realizadas; e (viii) surgimento de conflitos ou potenciais conflitos de interesses.

- “Médio Risco”. A cada a cada 18 (dezoito) meses, a Acura Capital confirmará se o prestador mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, se for o caso, autorizações, bem como deverá rever seu desempenho, entre outros aspectos:

(i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollar; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do prestador; (vi) qualidade das avaliações realizadas; e (vii) surgimento de conflitos ou potenciais conflitos de interesses.

- “Baixo Risco”. A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a Acura Capital confirmará se o Prestador mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, se for o caso, autorizações, bem como deverá rever seu desempenho, avaliando, entre outros aspectos:

(i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) a qualidade das avaliações realizadas; (iv) o custo das avaliações; e (v) surgimento de conflitos e potenciais conflitos de interesses.

III. A Acura Capital reavaliará tempestivamente os contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Acura Capital, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas quanto à classificação do contratado.

4.2. CONTROLES

Além da supervisão realizada na periodicidade e modo descritos no item 4.1 acima, há controles e monitoramentos sob a responsabilidade da área de Risco e Compliance que são realizados com periodicidade e comunicação trimestral, e apresentados no Comitê de Risco e Compliance do mês em referência, ou em reunião extraordinária dele. Eles não estabelecem limites ou restrições estritas, servem como insumo para se verificar e demonstrar a aplicação dos princípios e diretrizes norteadoras do relacionamento com os Prestadores que este documento define.

As principais questões a serem observadas dizem respeito, principalmente, a:

- **Práticas de melhor execução** – geralmente definidas como a execução de ordens de acordo com as restrições informadas, e nos melhores termos possíveis, dadas as condições de mercado;
- **Alocação justa de operações** – verificação da existência de concentração não justificável de operações em um número reduzido de Corretoras;
- **Concentração de negociação de ativos e classes** – avaliação de potenciais riscos de liquidez que poderão advir da representatividade de negociação de ativos e classes de ativos específicos em um número reduzido de Brokers;
- **Custos e taxas** – controle sobre os valores de taxas contratualmente estabelecidas entre a Acura Capital e os Corretores

- **Avaliação a preço justo dos ativos** – verificar a existência de divergências ou contestações com relação a precificação dos ativos ou à metodologia adotada, que possam impactar negativamente na carteira do fundo;

4.3. PRESENTES CONVITES E OUTRAS RECIPROCIDADES

Dada a posição de cliente da Acura Capital no relacionamento com Prestadores, tal relacionamento tende a envolver cordialidades como presentes, convites, e outras reciprocidades. Tais cordialidades devem, no entanto, ser puramente unilaterais e respeitar os critérios estabelecidos pelo Manual de Compliance, inclusive quanto à política de *Soft Dollar*. A Acura Capital garante transparência sobre os eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelos *Brokers* em razão de sua contratação.

5. VALIDADE DESTE DOCUMENTO

Este documento, “Procedimento para Aprovação e Monitoramento de Intermediários de Negociação”, entra em vigor na data de publicação que consta na sua capa, e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revisto em períodos não maiores que 12 (doze) meses.